

#### EDITAL N. 03/2019

A PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO (PROGRAD), por meio do Departamento Filosofia e Ciências Humanas e no uso de suas atribuições legais e estatutárias, torna pública a abertura de inscrições e estabelece as normas para a realização das eleições para a escolha de dirigente de Departamento Acadêmico do Campus Marco Zero, na cidade de Macapá, Estado do Amapá, observadas as disposições legais aplicáveis à espécie e as normas contidas neste Edital e seus anexos, conforme segue.

## CAPÍTULO I DA FINALIDADE

**Art. 1º** O presente Edital, amparado na Resolução nº 10/2017 – CONSU/UNIFAP destina-se a normatizar as eleições para a escolha dos dirigentes do Departamento de Filosofia e Ciências Humanas do Campus Marco Zero.

**Parágrafo Único:** A Comissão Eleitoral designada pela portaria n. 1754/2019 tem por responsabilidade coordenar, supervisionar e executar todo o processo eleitoral, inclusive, publicando Atos Complementares necessários ao desenvolvimento das atividades, conforme anexo I da Resolução nº 10/17 - Regimento Geral Eleitoral da Fundação Universidade Federal do Amapá.

### CAPÍTULO II DAS ELEIÇÕES

**Art. 2º** As eleições de que trata este Edital serão realizadas no dia 22 de outubro de 2019, no horário das 09h às 21h no prédio do Departamento de Filosofia e Ciências Humanas no Campus Marco Zero (Secretaria do DFCH).

**Parágrafo Único:** A Comissão promoverá, no mínimo, um debate entre as candidaturas à dirigentes de Unidade Universitária ou Unidade Acadêmica, em ambiente físico apropriado, sendo possível a transmissão ao vivo pela Rádio Universitária. (conforme Cronograma em seu artigo 12 deste edital).

## CAPÍTULO III DAS INSCRIÇÕES

**Art. 3º** As inscrições deverão ser efetuadas no horário das 9h às 13h no período de 16 a 20 de setembro de 2019, exclusivamente na modalidade presencial na sala da secretaria do DFCH mediante o preenchimento do formulário de inscrição, por meio de requerimento dirigido à Comissão Eleitoral em que o candidato e seu vice assinarão no ato da inscrição, termo em que declara acatar as normas do presente Edital e da Resolução n. 10/2017-CONSU/UNIFAP.

**Parágrafo Único:** Toda a publicidade e acompanhamento serão através do sítio <a href="https://www2.unifap.br/dfch/">https://www2.unifap.br/dfch/</a>. Solicitações e inscrições serão na modalidade presencial.

A) - No ato da inscrição, os candidatos deverão enviar de forma física:



- I O requerimento de registro de candidatura, sob pena de indeferimento liminar, deverá ser instruído dos seguintes documentos:
- II Requerimento devidamente assinado pelo (a) candidato (a) a Diretor (a) e seu/sua Substituto (a) Eventual (vice), indicando nomes e pseudônimos a serem utilizados em campanha, bem como nome da Chapa, protocolada por meio de requerimento na modalidade presencial junto à Comissão Eleitoral, conforme ANEXO I.
- III Autorização, por escrito, pelo/a candidato (a) a Diretor (a) e seu/sua Substituto (a) Eventual, para divulgação de quaisquer atos eleitorais dos/as candidatos/as, conforme ANEXO II.
- IV Proposta de trabalho em que constem objetivos e metas para o período de mandato.
- Art. 4º O perfil de candidato deverá obedecer:
- I ser Docente ou Técnico, vinculado à respectiva Unidade Acadêmica/Departamento, com titulação mínima de Especialista.
- **Art. 5º** As inscrições serão homologadas e publicadas (conforme "ANEXO VI CRONOGRAMA" CAPÍTULO VI Art. 12 das etapas e respectivos prazos para as eleições).
- **Art. 6º** Os pedidos de inscrições de candidatos que não preencherem os requisitos previstos nesta norma e na Resolução nº 10/2017 UNIFAP serão, sumariamente, indeferidos pela comissão eleitoral.
- **Art. 7º** Qualquer impugnação/ objeção somente será feita por escrito, com base neste Edital, no prazo de 24 horas, contadas do ato da publicação.
- **Art. 8º** Não havendo inscritos, a Comissão encerrará o Processo Eleitoral e encaminhará toda a documentação elaborada à PROGRAD para a tomada de providências cabíveis.

### CAPÍTULO IV DOS VOTANTES

- **Art. 9º** Somente poderão participar da votação Servidores e Discentes vinculados à respectiva Unidade Acadêmica/Departamento onde ocorra o pleito, não sendo permitido voto em trânsito.
- Art. 10º Não está apto a exercer o voto:
- I Servidor licenciado para tratar de interesse particular e os com licença incentivada;
- II Servidor cedido para órgãos externos, com tempo integral;
- III Servidor cedido para desempenho de mandato eletivo, inclusive aquele de classe;
- IV Servidor cedido para exercer cargo em comissão, ou equivalente, em Órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, dos Municípios ou do Distrito Federal;
- V Servidor terceirizado:
- VI Servidor cujo nome for impugnado, com o devido deferimento da Comissão;



- **Art. 11** Aos votantes com mais de um vínculo com a UNIFAP, fica vedado o voto cumulativo, devendo-se observar, nesse caso, os seguintes critérios para coleta do voto:
- I Docente/Técnico-Administrativo: vota na categoria de Docente;
- II Docente/Discente: vota na categoria de Docente;
- III Docente detentor de cargo comissionado: vota na categoria de Docente;
- IV Técnico-Administrativo/Discente: vota na categoria de Técnico-Administrativo;

#### CAPÍTULO V DA CAMPANHA

As campanhas e propagandas das candidaturas inscritas serão pautadas por princípios éticos e de decoro acadêmico.

**Parágrafo único.** A falta da ética e do decoro prevista no Decreto 1.171, de 22 de junho de 1994, do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil e do Poder Executivo Federal, durante o período do processo eleitoral, interna ou externamente aos espaços da Universidade, resultará em cassação do registro da candidatura do infringente, sem prejuízo das demais sanções administrativas que o fato ensejar.

- I- Define-se como campanha a oportunidade que se oferece ao candidato para expor o seu programa de trabalho
- II- Salvo entrevistas livres, sob responsabilidade do editorial do Órgão de Imprensa, é vedada a campanha por meio de comunicação sociais privado (pagos), como jornais, revistas, televisão, rádios e outros.

**Parágrafo único.** É vedada a propaganda sonora dentro dos Campi, bem como a que perturbe as atividades didáticas, administrativas e assistenciais.

- III- Cabe à Comissão garantir e regrar a divulgação e utilização, em igualdade de condições, dos espaços da Rádio Universitária.
- IV- Respondem, solidariamente, por prejuízos que venham a ser causados pela manifestação veiculada na campanha eleitoral, o candidato e a produção do programa, sendo isentas a Universidade e a Comissão.
- V- Aos fiscais só são permitidos, nas vestes ou nos crachás utilizados, o nome ou número de candidatos, vedada qualquer inscrição que caracterize pedido de voto.



### CAPÍTULO VI DAS ETAPAS E RESPECTIVOS PRAZOS PARA AS ELEIÇÕES

**Art. 12** O processo eleitoral compreende diversas ações discriminadas no quadro do ANEXO VI, com os respectivos prazos e responsabilidade.

### CAPÍTULO VII DA RENÚNCIA OU DA SUBSTITUIÇÃO DE CANDIDATOS

#### Subseção I

Da Renúncia

Art. 13 O candidato poderá, por ato de sua vontade, renunciar a candidatura a qualquer tempo.

Parágrafo Único: Para a renúncia, deverá encaminhar à comissão eleitoral documento datado e assinado.

Art. 14 A renúncia será homologada pela comissão eleitoral, a qual dará ampla divulgação ao caso.

**Parágrafo Único:** Após a homologação da renúncia, por decisão da comissão eleitoral, o candidato ficará impedido de voltar a concorrer na mesma eleição.

#### Subseção II

Substituição de Candidato

**Art. 15** Nos casos de renúncia, falecimento, indeferimento, cassação ou cancelamento do registro, poderá ser feita a substituição do candidato, da chapa inicialmente registrada, desde que sejam atendidos os prazos para este procedimento, estabelecidos no artigo 12 deste edital.

Parágrafo Único: A substituição será obrigatória quando, por alguma razão, afetar a formação da lista de nomes.

**Art. 16** O pedido de registro deve ser requerido até 10 (dez) dias corridos contados do fato ou da notificação à comissão eleitoral, que deu origem à substituição.

**Parágrafo Único:** Para o novo registro, o artigo 4º deste edital deverá ser observado.

**Art. 17** Nas eleições para dirigentes a substituição só se efetivará se o novo pedido for apresentado até 20 (vinte) dias corridos antes do pleito, exceto em caso de falecimento do candidato, quando a substituição poderá ser efetiva após esse prazo.

**Art. 18** Se a substituição do candidato a cargo de dirigentes ocorrer em data próxima à realização da eleição e não houver mais tempo para nova preparação das urnas eletrônicas, o substituto concorrerá com o nome, número e fotografia do substituído, computando-se para o substituto os votos atribuídos ao substituído.



### CAPÍTULO VIII DA VOTAÇÃO

- **Art. 19** Ao apresentar-se no local de votação, o eleitor se identificará à Mesa (Comissão de Eleição) mediante a apresentação de um documento de identificação com foto (RG, CNH, Carteira Funcional, etc.) e assinará a lista nominal de comparecimento ao pleito.
- Art. 20 Não serão aceitos votos por procuração.
- **Art. 21** A votação será realizada por urna eletrônica (conforme Providências Preliminares antes das votações e do encerramento da votação por urna eletrônica Resolução N°10/2017 CONSU/UNIFAP, Anexo 3 inciso II)
- **Art. 22** O eleitor só pode votar apresentando documento oficial de identificação com fotografía: carteira de identidade, carteira de trabalho, certificado de reservista, carteira de motorista ou identidade funcional (OAB, CRM etc.)

## CAPÍTULO IX DA APURAÇÃO

- Art.23 Serão válidos apenas os votos dados a candidatos regularmente inscritos.
- **Art.24** Apuração da votação será realizada por urna eletrônica (conforme Providências Preliminares antes das votações e do encerramento da votação por urna eletrônica Resolução N°10/2017 CONSU/UNIFAP, Anexo 3 inciso III)
- Art.25 Em qualquer tipo de pleito, para fins de desempate, devem-se observar os seguintes critérios:
- I candidato com mais tempo de efetivo exercício no quadro permanente da UNIFAP;
- II candidato mais idoso.

Parágrafo Único: Os referidos critérios aplicam-se ao candidato titular da chapa.

Art. 26 A apuração e totalização dos votos far-se-á por uma Comissão Escrutinadora.

**Parágrafo Único:** A Comissão Escrutinadora será conduzida pelo Presidente da Comissão que coordenou o pleito, que indicará os demais membros da Comissão Escrutinadora.

**Art. 27** Ao final do pleito a comissão escrutinadora fará apuração e totalização dos votos de todas as urnas, lavrará a Ata respectiva e fará a declaração da quantidade de votos atribuídos aos candidatos, por ordem decrescente.

Parágrafo Único: O anúncio do resultado é provisório para que se abra o prazo recursal, na forma deste edital.



### CAPÍTULO X DO RECURSO

- **Art. 28** Poderão ser interpostos recursos, junto à comissão eleitoral, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, após a divulgação do fato que possa ensejar a contestação.
- § 1º Nos casos de recursos aos resultados, o tempo, que menciona o *caput* deste artigo, deve contar após o anúncio do resultado (leitura da ata).
- § 2º O prazo para a decisão da comissão eleitoral sobre os recursos interpostos é de até 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser prorrogado por igual período, por necessidade justificada.
- § 3º Das decisões da comissão eleitoral caberá recurso ao Conselho Universitário, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas.
- § 4º Das decisões do Conselho Universitário, não cabem recursos internos.
- **Art. 29** A comissão eleitoral expedirá outras normas necessárias aos procedimentos administrativos, que entender necessários, para interposição de recursos.

## CAPÍTULO XI DA INSCRIÇÃO DE FISCAL

- **Art. 30** Os candidatos poderão credenciar, observado o prazo do cronograma eleitoral, junto à comissão, fiscais para atuarem durante a votação e a apuração, os quais se revezarão no exercício de suas atividades.
- § 1º Cada chapa poderá credenciar até três fiscais, porém, terá acesso ao local de votação um por vez.
- § 2º Os membros da Mesa Receptora de Votos e os fiscais deverão exercer seu direito ao voto no decorrer da realização da votação.
- **Art. 31** Os processos de votação na UNIFAP poderão possuir controle interno e externo, por meio de observadores, convidados pela respectiva Comissão, a saber:
- I representantes internos:
- a) dois membros de qualquer Órgão Superior da UNIFAP ou de Conselhos das Unidades Universitárias ou Acadêmicas:
- b) um representante de cada Sindicato das categorias Docente e Técnico-Administrativo;
- c) representante do Diretório Central dos Estudantes.
- II quanto à representação externa, serão duas pessoas da Sociedade Civil Organizada.
- §1º Os representantes previstos nos incisos I e II serão indicados pelo Órgão ou entidade a qual pertençam, após a requisição da Comissão.
- §2º Observadores externos e internos devem apresentar relatório final à Comissão, informando todas as suas impressões sobre a votação.



### CAPÍTULO XI DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

Art. 32 O resultado será afixado em Edital (conforme o cronograma ANEXO VI).

### CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 33** As informações sobre o processo eleitoral serão publicadas conforme prazos estabelecidos no artigo 12 nos murais dos departamentos acadêmicos, assim como divulgados na página eletrônica da UNIFAP.
- **Art. 34** Para garantir a lisura dos processos eleitorais e das consultas prévias, a UNIFAP preservará a documentação referente a todas as etapas dos pleitos, até a data de posse dos eleitos.
- **Art. 35** Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela respectiva Comissão e por ela regulados em atos complementares.

Macapá/AP, 9 de setembro de 2019.

#### Membros da Comissão Eleitoral:

MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS OLIVEIRA - DOCENTE/PRESIDENTE

MARIANA MORAIS MICCIONE - DOCENTE/VICE-PRESIDENTE

ALAN BENA AGUIAR JÚNIOR - TÉCNICO ADMINISTRATIVO

JOSÉ OLÍMPIO DE FREITAS DIAS - TÉCNICO ADMINISTRATIVO

DANILO PANDILHA DE LIMA - TÉCNICO ADMINISTRATIVO

CARLOS ELY DE SÁ MIRANDA - TÉCNICO ADMINISTRATIVO

IANI DA SILVA MAGALHÃES - DISCENTE/MEMBRO



## DEPARTAMENTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS COMISSÃO ELEITORAL

#### **ANEXO I**

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA DE DIRETOR (a) E SUBSTITUTO EVENTUAL DO DEPARTAMENTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ — UNIFAP

Eu, (NOME COMPLETO SEM ABREVIATURA),
nacionalidade, portador (a)
do RG Nº órgão expedidor
e CPF nº
(CARGO EFETIVO) da Universidade Federal do Amapá sob Matrícula nº, solicito o registro de minha candidatura a Função
Matrícula nº, solicito o registro de minha candidatura a Função
de Diretor (a) do Departamento de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal do Amapá – UNIFAP e do (a) Servidor (a) (NOME COMPLETO SEM ABREVIATURA)
portador (a) do RG nº Órgão expedidor e CPF nº , (CARGO EFETIVO) da Universidade Federal do Amapá sob Matrícula nº , a função de Substituto (a) Eventual de Diretor (a) do
Departamento de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal do Amapá – UNIFAP.
Informo os pseudônimos e o nome da Chapa a serem utilizados:
Declaramos estar cientes das regras do edital e Resolução nº 10/2017 – CONSU/UNIFAP que rege a referida eleição.
Macapá/AP, de de 2019.
Assinatura do (a) Candidato (a) a Direção (TITULAR)
Assinatura do (a) Candidato (a) a Substituto (a)  Eventual do Departamento (VICE)



## DEPARTAMENTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS COMISSÃO ELEITORAL

#### ANEXO II

DECLARAÇÃO PARA AUTORIZAÇÃO DE ATOS ELEITORAIS

Eu, (NOME COMPL	ETO SEM ABREVIATURA)	
nacionalidade		, portador (a)
do RG Nº		órgão expedidor
	e CPF n <sup>o</sup> .	<u> </u>
(CARGO EFETIVO) Matrícula nº divulgar todos os at	da Universidad , DECLARO que autorizo tos eleitorais pertinentes ao presente pleito e su epartamento de Filosofia e Ciências Humanas da	le Federal do Amapá sob o a Comissão Eleitoral a ıfrágio referente à eleição
Declaramos estar c que rege a referida	cientes das regras do edital e Resolução nº 10 eleição.	D/2017 — CONSU/UNIFAP
	Macapá/AP, de	de 2019.
	Assinatura do (a) Candidato (a) a Direção (TIT	ULAR)
	ou	
	Assinatura do (a) Candidato (a) a Substituto Eventual do Departamento (VICE)	(a)



## DEPARTAMENTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS COMISSÃO ELEITORAL

#### **ANEXO III**

## DECLARAÇÃO DE ESCOLHA DE VOTO

Eu,					nacio		
			portador				
ó	rgão exp	edidor					
e CPF nº		, da Univ	ersidade I	-edera	al do	Ama	ıpá,
e CPF nº sob Matrícula nº	, DECLAR	.O à mesa	receptora	de vo	otos,	а ор	ção
de votar pelo segmento: ( ) discente, ( ) se	ervidor/a	Técnico A	dministrat	ivo (	) serv	/idor	(a)
Professor efetivo na eleição para a Di	IRETOR	(a) E Sl	<b>JBSTITUT</b>	O EV	ENTU	JAL	DO
DEPARTAMENTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIA	AS HUMA	NAS DA L	JNIVERSIC	ADE	FEDE	RAL	DO
AMAPÁ (UNIFAP).							
Declaramos estar ciente das regras do edita rege a referida eleição.	l e Resolu	ıção nº 10	)/2017 – C	ONSU	/UNII	FAP (	que
Macapá/A	AP,	_ de			c	de 20	19.
Ass	sinatura						



## DEPARTAMENTO DE FILOSIFIA E CIÊNCIAS HUMANAS COMISSÃO ELEITORAL

#### **ANEXO IV**

## ATA DE APURAÇÃO DE VOTOS

<i>-</i> .	o (a) diretor (a) e as Humanas da U		` ,	•	
Aos	de dois	mil e dezeno	ve, às	dias do hora	o mês de as realizou-se a
eleição para D Universidade F	oiretor e Vice-Dire Federal do Amap ncias Humanas/Ul	etor do Depar á de acordo c	tamento de Fil	osofia e Ciência	ıs Humanas da
Presidente:	nbros da mesa ap				
1	iscais identificand	·	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·		
3 4					
Resultado Fina					
	Chapas	Válidos	Brancos	Nulos	Total
	Candidato 1				
DISCENTES	Candidato 2				
	Candidato 3				
	Candidato 1				

Candidato 2

Candidato 3

**TOTAL** 

SERVIDORES(AS)



Assinatura dos mer	nbros da mesa apuradora de votos	
1		
Assinatura dos/as f	iscais	
1		
3		
	Macapá/AP, de	de 2019.
	Assinatura do (a) Presidente da mesa	-
	Assinatura do (a) Secretário (a) da mesa	-



## DEPARTAMENTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS COMISSÃO ELEITORAL

#### **ANEXO V**

ATA DE INSTALAÇÃO DA MESA RECEPTORA DE VOTOS

Eleição para o (a) diretor (a) e substituto eventual (vice) do Departamento de Filosofia Ciências Humanas da Universidade Federal do Amapá – UNIFAP/2019-2021
Aos dias do mês de de 2019, às horas, reuniu-se a mesa receptora de votos na Sala composta por (presidente da
mesa), (secretário/
da mesa), ee (componentes da mesa).
Houve substituição de componentes da mesa ( ) sim ( ) não.
Nomeação: 1
2
3
Nome dos/as fiscais com identificação dos/as candidatos/as:  1
6
Houve atraso no início da votação? ( ) Sim ( ) Não
Motivo:
Total de eleitores/as aptos a votar (por extenso)
Comparecimento (por extenso)
Abstenção (por extenso)
Algum eleitor/a que compareceu deixou de votar? ( ) Sim ( ) Não
Motivo:
Ocorrências durante o período de votação
Houve impugnação? ( ) Sim ( ) Não Quantidade:



Houve protesto? ( ) Sim ( ) Não Quantidade:	
Detalhamento da ocorrência:	
Reclamante:	
Impugnação:	
Alegação:	
Decisão da comissão eleitoral:	
Assinatura dos membros da mesa receptora de votos	
1	
2	
3	
4	
5	
Assinatura dos/as fiscais:	
1	
2	
3	
4	
5	
6	
Macapá/AP, de	de 2019.
Assinatura do (a) Presidente da	a mesa
Assinatura do (a) Secretário (a)	da mesa



#### **ANEXO VI**

## RESUMO DO CALENDÁRIO DA ELEIÇÃO

Conforme o artigo 12 do edital 03/2019 — DFCH, o processo eleitoral compreende diversas ações discriminadas.

AÇÕES	PRAZOS	RESPONSABILIDADES
Publicação do Edital das Eleições	09/09/2019	COMISSÃO ELEITORAL
Inscrições das candidaturas	16 a 20/09/2019	CANDIDATO (presencial)
Publicação das candidaturas inscritas	Até 23/09/2019	COMISSÃO ELEITORAL
Solicitações de exclusão de nomes das listas dos elegíveis	24/09/2019	CANDIDATO (presencial)
Publicação final das listas de elegíveis nos murais ou no site	25/09/2019	COMISSÃO ELEITORAL
Campanha	26/09 a 21/10/2019	CANDIDATO
Publicação das Normas do Debate	07/10/2019	COMISSÃO ELEITORAL
Debate (local a definir no dia da publicação das normas)	semana compreendida entre 14 e 18/10/2019	COMISSÃO ELEITORAL
Inscrição de fiscal de candidato para assistir ao processo de apuração	08 a 15/10/2019	CANDIDATO (presencial)
Eleições	22/10/2019	ELEITORES/ COMISSÃO ELEITORAL
Apuração dos votos	22/10/2019	COMISSÃO ELEITORAL
Divulgação do resultado provisório	Até 22/10/2019	COMISSÃO ELEITORAL
Prazo para recurso	23 e 24/10/2019	CANDIDATO (presencial)
Homologação e divulgação do resultado final das Eleições	26/10/2019	COMISSÃO ELEITORAL
Posse	A definir	REITORIA

<sup>\*</sup>Observação: Toda a publicidade e acompanhamento serão através do sítio <a href="https://www2.unifap.br/dfch/teste/">https://www2.unifap.br/dfch/teste/</a>. Solicitações e inscrições serão na modalidade presencial.



## DEPARTAMENTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS COMISSÃO ELEITORAL

#### **ANEXO VII**

Modelo de Ofício para inscrição de fiscais

OFÍCIO Nº/2019 - CHAPA	
À COMISSÃO ELEITORAL	
CREDENCIAMENTO DE FISCAIS DA CHAPA	
Macapá,	de de 2019.
Senhor Presidente/Comissão eleitoral:	
Com o presente, conforme estabelecido no art. 31 do F  – Departamento de Filosofia e Ciências Humanas/UI 10/2017 – CONSU/UNIFAP, dirigimo-nos a Vossa Senho Chapa	NIFAP; art. 15, § 3º da Resolução oria para credenciar, como Fiscais da perante esta comissão eleitoral, os
, residente e domiciliado , nesta cidade, telefones ;	, nº
b), profissão, residente e domiciliado, nesta cidade, telefones;	, nº
Sendo o que se nos apresenta para o momento, subscre	evemo-nos.
Respeitosamente,	
Assinatura por exten	so



Chapa (	)
Ao Presidente da Comissão Eleitoral. OBSERVAÇÕES:	

A Chapa pode credenciar até 3 fiscais que a representem perante a Comissão Eleitoral, sendo que só poderão permanecer na seção os componentes da mesa, um fiscal por CHAPA e até 3 (três) observadores, internos e da sociedade civil organizada.